



Número: **0600270-62.2023.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **01/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 0010037-35.2023.6.18.8000 -**

RESOLUÇÃO - MINUTA - ALTERAÇÃO

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE/PI (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22068724	19/09/2023 15:05	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO N° 473, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600270-62.2023.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/PI

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Institui a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação (PGPTI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI), no uso de suas atribuições legais e regimentais (inciso IX do art.15 da Resolução nº 107/2005 - Regimento interno),

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO os princípios definidos na Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico de TI do TRE-PI (PETREPI 2021-2026), seus temas e indicadores, instituídos pela Resolução nº 420, de 28 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Governança Corporativa de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, instituída pela Resolução nº 447, de 24 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 234, de 13 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano Anual de Capacitação de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer técnicas modernas na gestão de pessoas nos processos de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 797, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para realização de plantão na área de tecnologia da informação no âmbito do TRE-PI;

CONSIDERANDO, ainda, o decidido no Processo SEI nº 0010037-35.2023.6.18.8000,

RESOLVE:



Este documento foi gerado pelo usuário 504.***.**-00 em 21/09/2023 08:23:26

Número do documento: 2309191505181300000021720966

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309191505181300000021720966>

Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 19/09/2023 15:05:18

Num. 22068724 - Pág. 1

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação (PGPTI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 2º São princípios da PGPTI:

I - valorização dos servidores do quadro de Tecnologia da Informação (TI), de seus conhecimentos, habilidades e atitudes;

II - promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

III - fomento à cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;

IV - desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;

V - identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;

VI - estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;

VII - práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e no respeito à diversidade;

VIII - fomento à gestão do conhecimento.

Art. 3º A PGPTI tem como objetivos:

I - contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais do TRE-PI;

II - promover a fixação de recursos humanos na área de TI, minimizando fatores de evasão de servidores;

III - instituir técnicas de governança capazes de promover a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta política;

IV - viabilizar a análise situacional da força de trabalho e subsidiar o gerenciamento de riscos em gestão de pessoas da área de TIC;

V - motivar servidores da área de TI por meio da valorização do desempenho, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas.

Art. 4º A área de TI deverá contar com estrutura organizacional e quadro de pessoal específico, composto, preferencialmente, por servidores do quadro permanente do Órgão, que exerçerão atividades voltadas exclusivamente para a área.

Parágrafo único. O quadro permanente de servidores de TI deverá ser compatível com a demanda, estabelecendo-se o referido quantitativo de servidores em função do número de usuários internos e externos e de recursos de TI, conforme disposto no referencial mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art 5º São requisitos gerais para ocupação de cargos de liderança de Tecnologia da Informação (TI):

I - ser ocupante, preferencialmente, de cargo efetivo do Tribunal;

II - possuir perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou função para que tenha



sido indicado;

III - pertencer, preferencialmente, aos cargos efetivos pertencentes à carreira de TI;

IV - possuir capacitação gerencial;

V - ter as competências classificadas como obrigatórias no modelo de Gestão por Competência do Tribunal.

§ 1º São considerados cargos de liderança de TI, os cargos em comissão e as funções comissionadas relativas a Chefia de Seção, das unidades que integram a Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º As competências obrigatórias para as funções de lideranças de TI serão instituídas por Portaria da Presidência do Tribunal e serão revisadas a cada dois anos.

Art. 6º Deverá ser elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) o Plano Anual de Capacitação de Tecnologia da Informação, para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação de Tecnologia da Informação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TI às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

§ 2º O plano referido nesse artigo deverá ser aprovado pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI) e encaminhado à Presidência para deliberação.

Art. 7º A análise da rotatividade e evasão dos servidores da área de TI será realizada a cada dois anos e ficará sob o encargo da Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual deverá submeter os dados levantados à avaliação do CDTI.

Art. 8º Deverão ser realizadas ações de valorização como forma de motivação dos colaboradores, a fim de contribuir para a retenção de pessoal no quadro permanente da STI.

Art. 9º Os plantões na área de TI continuam regidos pela Portaria nº 797, de 19 de julho de 2017.

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE-PI.

Art. 11. Fica revogada a Resolução TRE-PI nº 413, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2023.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia



Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A Secretaria de Tecnologia da Informação participa que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza anualmente diagnóstico para aferir o nível de cumprimento das Diretrizes Estratégicas de Nivelamento e, consequentemente, do aperfeiçoamento dos Viabilizadores de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Entre os itens avaliados pelo CNJ que ainda não foram atendidos pelo TRE-PI, destaque-se o 16.2, que avalia se “existem critérios objetivos formalmente instituídos para a escolha de líderes ocupantes de funções de coordenação e gerência na área de TI”.

Buscando aperfeiçoar a normativa interna sobre o assunto, A STI propõe a adoção dos seguintes critérios: (1) ser ocupante de cargo efetivo do Tribunal; (2) possuir perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou função que tenha sido indicado; (3) pertencer, preferencialmente, aos cargos efetivos pertencentes à carreira de TI; (4) possuir capacitação gerencial;

Os autos foram enviados à Coordenadoria Técnica (COTEC) que, no parecer de ID. 22064692, fl. 16-17, concordou com a minuta elaborada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, encaminhando os autos ao Secretário de Gestão de Pessoas.

Em sua manifestação, o SGP asseverou que seria salutar incluir uma pequena modificação no inciso I do Art. 5º, acrescendo a expressão “preferencialmente”, de tal sorte que o dispositivo teria a seguinte redação: I - ser ocupante, preferencialmente, de cargo efetivo do Tribunal.

Os autos seguiram para a Diretoria-Geral, tendo formulado parecer ID. 22064692, fls. 22-24, no qual destacou-se que o CNJ atribui pontuação ao Tribunal de acordo com a percentagem de cargos de TI ocupados por servidores efetivos, na escala que segue:

Sobre a coordenação de macroprocessos de TIC. Ela é executada por:

Até 60% de servidores do quadro permanente. Vale 0 pontos.

60% a 85% de servidores do quadro permanente. Vale 25 pontos.

86% a 100% de servidores do quadro permanente. Vale 50 pontos.

Sobre as funções gerenciais de TIC. Elas são executadas por:

Até 60% de servidores do quadro permanente. Vale 0 pontos.

60% a 85% de servidores do quadro permanente. Vale 25 pontos.

86% a 100% de servidores do quadro permanente. Vale 50 pontos.

Nesse sentido, assinalou a ASSDG que a proposta contida nestes autos, de instituição de nova Política de Gestão de Pessoas da Área de Tecnologia da Informação (PGPTI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, mediante revogação da anterior (Resolução TRE/PI nº 413, de 24 de fevereiro de 2021), é medida alinhada com a Resolução CNJ nº 370, salientando, ainda, que a nova versão da minuta de Resolução já contempla a modificação proposta pela SGP, além de alguns ajustes de técnica legislativa



Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação da minuta apresentada pela ASSDG, mormente porque a mesma está em consonância com o disposto pela Resolução CNJ n. 370/2021, destacando a legitimidade da preferência pelos servidores do quadro permanente do TRE-PI.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A minuta de Resolução apresentada pela Diretoria-Geral visa aperfeiçoar o trato normativo da Política de Gestão de Pessoas da Área de Tecnologia da Informação (PGPTI), adequando-a à Resolução CNJ nº 370.

Com efeito a política de pessoal da TI deve ser pensando com o fito de conservar os talentos laborando no Judiciário, sempre com olhos na promoção de melhorias na governança, na gestão e na colaboração tecnológica, de modo a direcionar e propiciar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, maximizando resultados, com otimização de recursos.

No ponto, a Diretoria-Geral registra que a atual Resolução TRE-PI nº 413/2021 foi concebida com base no Planejamento Estratégico de TI do TRE-PI (PETI 2015-2020), ao passo que a nova proposta encontra-se ancorada no Planejamento Estratégico de TI do TRE-PI (PETRE-PI 2021-2026).

Noutro giro, constato que a regulamentação proposta foi submetida à análise técnica, na qual foram realizados ajustes necessários e sanados todos os obstáculos para elaboração da referida norma, e que todo o trâmite do processo aconteceu de forma regular, estando a minuta que cria o novo PGPTI plenamente alinhada com as diretrizes emanadas do CNJ.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução apresentada pela Diretoria-Geral (ID 22064692, fls. 25-27), determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600270-62.2023.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/PI

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.



Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan Lopes; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Kelson Carvalho Lopes da Silva, Marcelo Leonardo Barros Pio e Sebastião Firmino Lima Filho (Convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Ausência ocasional e justificada do Desembargador José James Gomes Pereira.

SESSÃO DE 18.9.2023



Este documento foi gerado pelo usuário 504.***.**-00 em 21/09/2023 08:23:26
Número do documento: 23091915051813000000021720966
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091915051813000000021720966>
Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 19/09/2023 15:05:18